

**RESOLUÇÃO Nº 203/2020-CPJ**

Altera a Resolução nº 104/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Final.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0004723/2020-72;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o art. 4º da Resolução nº 104/2015-CPJ, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

**"Art. 4º Comarca de Cuiabá:**

**ÁREA CÍVEL**

I) .....

I.I) Integram o Núcleo de Atuação Judicial Cível as 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 28<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup>, 38<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup>, 41<sup>a</sup> e 42<sup>a</sup> Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

.....

b) Às 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, 24<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 28<sup>a</sup>, 30<sup>a</sup>, 31<sup>a</sup>, 37<sup>a</sup>, 38<sup>a</sup>, 39<sup>a</sup>, 40<sup>a</sup>, 41<sup>a</sup> e 42<sup>a</sup> Promotorias de Justiça compete substituir ou coadjuvar, na Capital e na comarca de Várzea Grande, por designação do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato conjunto do Procurador-

Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério P\xfablico,  
os titulares das Promotorias de Justiça c\xedveis e criminais:

.....  
I.III) Integram o N\xedcleo de Defesa da Cidadania as 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup>,  
25<sup>a</sup> e 34<sup>a</sup> Promotorias de Justiça, com as seguintes atribuições:

.....  
c) \x96 \x96 \x96 À 8<sup>a</sup> Promotoria de Justiça compete atuar em matéria de  
educação, nos procedimentos extrajudiciais c\xedveis, nas ações  
deles decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação  
civil nos casos de desistência ou abandono, na função de custos  
legis nas ações intentadas por outros legitimados e outros  
direitos difusos e coletivos;

.....  
e) \x96 \x96 \x96 À 25<sup>a</sup> Promotoria de Justiça compete:

1 - atuar na defesa da população em situação de rua; contra a  
discriminação de gênero, orientação sexual, por motivos raciais  
ou religiosos, nos procedimentos c\xedveis, nas ações deles  
decorrentes, na assunção da titularidade ativa da ação civil nos  
casos de desistência ou abandono, na função de custos legis  
nas ações intentadas por outros legitimados; e

2 - responder pela área c\xedvel, criminal e interesses difusos e  
coletivos, judicial e extrajudicial da comarca de Santo Antônio  
do Leverger.

f) os feitos relativos a outros direitos difusos e coletivos da área  
da Defesa da Cidadania serão distribuídos entre as 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup>  
Promotorias do N\xedcleo, sob os critérios de alternância e  
igualdade." (NR)

**Art. 2º** Revogar a alínea "b.1" do inciso I.I da ÁREA CÍVEL do art. 4º da Resolução nº 104/2015-CPJ.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor no dia 08 de setembro de 2020.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça